



Projeto de Lei Municipal n.º 2605/2021

17 de fevereiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar 100% (cem por cento) das despesas com transporte de estudantes, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 100% (cem por cento) das despesas com transporte de estudantes locais que frequentam cursos de ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e cursos pré-vestibulares nos Municípios de Erechim/RS, Getúlio Vargas/RS e Concórdia/SC, com veículos de propriedade do Município ou terceirizados, exceto para os cursos que são disponibilizados pela rede pública de ensino municipal e estadual no Município.

Art. 2º - O aluno para ser beneficiado pelo subsídio desta Lei, não poderá estar inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS
17 DE FEVEREIRO DE 2021.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2605/2021

O Presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a subsidiar 100% (cem por cento) das despesas com transporte de estudantes locais que frequentam cursos de ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e cursos pré-vestibulares nos municípios de Erechim/RS, Getúlio Vargas/RS e Concórdia/SC, com veículos de propriedade do Município ou terceirizados, exceto para os cursos que são disponibilizados pela rede pública de ensino municipal e estadual no Município.

A alteração objetiva permitir que alunos locais que frequentarem instituições fora do Município possam ter as despesas de transporte escolar subsidiadas pelo Município, respeitados os limites orçamentários.

É inegável a importância de tal auxílio na formação de nossa população.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise dos nobres Edis o presente projeto de lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal